



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA /2019

Estabelece critérios para a vedação da contratação de fornecedores na forma da Lei Anticorrupção na Administração Pública Municipal do Recife.

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios para a vedação da contratação de fornecedores no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município.

Art. 2º Fica vedada a contratação de fornecedores cujos dirigentes ou administradores:

I - tenham contra sua pessoa ou a sua empresa representação julgada procedente pela Justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;

II - forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de cinco anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismos e hediondos;

f) de redução à condição análoga à de escravo;

g) contra a vida e a dignidade sexual; e

h) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Art. 3º Caberá ao sistema de controle interno de cada Poder:

I- subsidiar a avaliação da reputação dos fornecedores; e

II- fiscalizar o processo de avaliação da reputação dos fornecedores.

Parágrafo único. O sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo poderão requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242

E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR
Câmara Municipal do Recife, 8 de março de 2019.

RINALDO JÚNIOR
Vereador da Cidade do Recife

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária visa proteger a probidade e a moralidade na administração Municipal do Recife.

Hely Lopes Meirelles fez ver, de uma vez para sempre, que a moralidade administrativa é pressuposto de validade de todo ato da administração pública, nos termos do disposto no caput do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior
Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

Contratos contaminados pela prática de atos de corrupção acrescentam teor inadmissível de dolo à conduta dos agentes públicos e privados envolvidos. Daí a relevância de fixarem-se standards que balizem as escolhas segundo as quais a Administração Pública orientará o seu comportamento de gestão dos contratos, sem violar a segurança jurídica.

O objetivo desta Lei é resguardar o patrimônio público contra possíveis atos de corrupção, utilizando-se dos critérios da “Lei Anticorrupção” para contratação de fornecedores pela Prefeitura do Recife.

Entendemos ser importante mecanismo que visa estimular as melhores práticas para a efetivação de um valor contra a corrupção que, neste momento, tanto assola a Nação.